

PROJETO DE LEI °

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº
9.278/2018 QUE INSTITUI O
CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS
COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA.

Art. 1º Inclui no anexo I da Lei nº 9.278/2018, a Semana de
Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Irlen, a ser realizada
anualmente no período de 5 a 11 de Outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de Setembro de 2019.

VINÍCIUS SIMÕES

VEREADOR (PPS)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva entre outros os direitos constitucionais da população à saúde e à educação.

A Síndrome de Irlen foi descrita pela psicóloga Helen Irlen, tendo como manifestações, além da fotofobia, problemas na resolução visoespacial, dificuldades na manutenção do foco, estresse visual, alteração na percepção de profundidade e cefaléias.

Ante a inegável importância da adequada informação, à população, acerca do conceito, dos sintomas, do diagnóstico e do tratamento da Síndrome de Irlen, apresento a presente proposição, que, em linhas gerais, institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, a Semana de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Irlen.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de Setembro de 2019.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR (PPS)